



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
5ª VARA CÍVEL
 Rua Bernardino de Campos, 55, bairro Dos Alemães
 CEP: 13417-100 - Piracicaba - SP
 Telefone: 19 3372-3076 - E-mail: piracicaba5cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1017706-52.2021.8.26.0451**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Residencial Piracicaba III**
 Executado: **Elaine Cristine de Freitas**

Justiça Gratuita

Número de controle: 2021/001486

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Mauro Antonini**

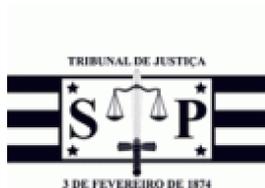
1. Uma vez que se trata de imóvel objeto de alienação fiduciária, determino a penhora dos direitos de devedor fiduciário sobre imóvel objeto da **MATRÍCULA nº 100.666 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba/SP**, em nome da parte executada. Fica nomeado depositário o atual possuidor do bem, independentemente de outra formalidade. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de penhora. A parte executada fica intimada da penhora na pessoa de seu advogado, mediante publicação deste despacho no DJE.

2. Providencie a Serventia averbação da penhora pelo sistema ONR. O(a) advogado(a) da parte exequente deverá **imprimir e pagar o boleto bancário** que lhe será enviado em seu e-mail pela própria ARISP (caso ainda não tenha informado o e-mail neste processo ou se estiver desatualizado, deverá informá-lo nos autos em cinco (05) dias). A utilização do sistema *on line* não exime o interessado do acompanhamento direto perante o Registro de Imóveis sobre o desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

3. Providencie a serventia o necessário para intimação da penhora à parte executada, caso não tenha advogado, e a seu eventual cônjuge. Caso a parte exequente não goze dos benefícios da justiça gratuita e não seja caso de expedição de carta precatória, deverá ser recolhida a despesa postal em cinco (05) dias úteis.

4. O credor fiduciário deverá ser intimado da penhora, inclusive para que, em caso de inadimplemento do financiamento, operando-se a consolidação da propriedade em favor desse credor, eventual saldo devido ao devedor fiduciário seja oportunamente objeto de depósito judicial à disposição deste juízo da execução (a despesa postal deverá ser depositada pela parte exequente em cinco (05) dias úteis);

5. Uma vez que se trata de penhora que recai não sobre o imóvel, mas sobre os direitos de devedor fiduciário, requeira a parte exequente o que de direito, para prosseguimento, em cinco (05) dias úteis.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
5ª VARA CÍVEL
Rua Bernardino de Campos, 55, bairro Dos Alemães
CEP: 13417-100 - Piracicaba - SP
Telefone: 19 3372-3076 - E-mail: piracicaba5cv@tjsp.jus.br

Piracicaba, 08 de maio de 2023.

MAURO ANTONINI

Juiz(a) de Direito

Assinatura digital à margem direita